

C **ONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2018, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS QUE CONSTARÃO NOS LEIAUTES DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO SICOM, PARA QUE O ENVIO AO TCEMG OCORRA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO EM SUA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 6º, caput, estabelece que “as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do SICOM, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência”;

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 6º, §2º, “estabelece que a omissão no envio das informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional no prazo estabelecido no caput impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes e as dos balancetes contábeis, conforme disposto no art. 7º desta Instrução, enquanto perdurar a inadimplência”;

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, estabelece que “a omissão e divergência apuradas no envio de documento e informação de que trata esta Instrução ou o descumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008”;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, em seu art. 83, estabelece que o Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, dentre outras sanções, multa e/ou inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º – O prazo máximo para alimentação das informações mensais que constarão nos leiautes disponibilizados no Portal do SICOM, para que o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas

COMISSÃO PERMANENTE DE

C**ONTROLE INTERNO**

Gerais ocorra dentro do prazo máximo estabelecido pelo caput, do art. 6º, de sua Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, é até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 2º – O servidor responsável pelas informações e alimentação destas nos leiautes do SICOM que se omitir, ou deixar de observar o prazo estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, estará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, a serem aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos que derem causa ao envio fora do prazo estabelecido no caput, do art. 6º, de sua Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE JUNHO DE 2018.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA